



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde a criação e implementação do “Programa Estadual de Vacinação Antirrábica, *Microchipagem* e disponibilização de Leitores de *Microchip* para Animais Domésticos”, bem como a instituição de banco de dados estadual integrado, campanhas permanentes e apoio técnico e financeiro aos municípios.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Raiva é uma zoonose grave, de alta letalidade, que pode ser transmitida pelos animais aos seres humanos, sendo a vacinação antirrábica de cães e gatos reconhecida como a principal e mais eficaz medida de prevenção, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

- o artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade, bem como promovendo políticas públicas que assegurem o bem-estar animal e a saúde coletiva;

- a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, institui a política de controle de natalidade de cães e gatos e autoriza ações integradas do Poder Público voltadas à identificação, ao controle populacional e à guarda responsável de animais domésticos, permitindo a implementação de programas permanentes de *microchipagem*;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), inclui entre suas atribuições as ações de vigilância epidemiológica e o controle de zoonoses, legitimando a atuação dos Estados na prevenção de doenças transmitidas por animais;

- a identificação eletrônica por meio de *microchipagem* é ferramenta moderna, eficaz e amplamente utilizada para promover a guarda responsável, facilitar a devolução de animais perdidos aos seus tutores, coibir o abandono, auxiliar na responsabilização por maus-tratos e fortalecer o controle populacional animal;

- a ausência de um banco de dados estadual integrado dificulta a identificação de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, bem como o planejamento de políticas públicas eficientes voltadas à proteção animal e à saúde pública;

- a disponibilização de leitores de *microchip* aos órgãos públicos, clínicas veterinárias conveniadas, centros de controle de zoonoses, forças de

segurança e entidades de proteção animal é medida essencial para garantir a efetividade da *microchipagem* e a correta fiscalização;

- a criação de um “Programa Estadual de Vacinação Antirrábica, *Microchipagem* e Leitor de *Microchip* para Animais Domésticos” permitirá a integração entre saúde pública, meio ambiente e proteção animal, promovendo ações contínuas, preventivas e educativas em todo o território estadual;

- programas estaduais estruturados reduzem custos a médio e longo prazo, evitam surtos epidemiológicos, diminuem o abandono de animais e fortalecem a atuação dos municípios, especialmente aqueles com menor capacidade financeira e operacional; e

- compete ao Governador do Estado a iniciativa de políticas públicas e programas voltados à saúde, ao meio ambiente e à proteção animal, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigente,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde a seguinte Indicação:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a criação e implementação do ‘Programa Estadual de Vacinação Antirrábica, *Microchipagem* e disponibilização de Leitores de *Microchip* para Animais Domésticos’, bem como a instituição de banco de dados estadual integrado, campanhas permanentes e apoio técnico e financeiro aos municípios. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/02/2026, às 14:29.
